

Termo de Referência 146/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
146/2025	254445-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS	ANDREA LUCCI MASINA	03/04/2025 13:14 (v 2.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	175/2025	25386.000674/2025-14

1. Condições gerais da contratação

1.1. Serviços de assessoria técnica de apoio a Bio-Manguinhos/Fiocruz para prestação de serviços de elaboração do estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Built to Suit (BTS) para a construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde - CIBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

EM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
..1.	Elaboração do estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Built to Suit (BTS) para a construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde - CIBS	752	SV	1	R\$ 275.520,00	R\$ 275.520,00

	R\$
Valor total dos serviços	275.520,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da última assinatura aposta no contrato, em virtude de sua tramitação eletrônica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente justificativa tem por finalidade descrever as motivações para a contratação da empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), objetivando a prestação de serviço de Serviços de assessoria técnica de apoio a Bio-Manguinhos /Fiocruz, com vistas a elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira e institucional para a implantação do Projeto do NCPFI e desenvolvimento de suas atividades.

Bio-Manguinhos, enquanto unidade técnico-científica da Fiocruz, é um dos laboratórios públicos oficiais chave na estratégia de ampliação de acesso a medicamentos essenciais e diminuição da vulnerabilidade do SUS por meio das PDPs. Por definição do Ministério da Saúde, no que se refere às PDPs, atua nas áreas de biotecnologia – anticorpos monoclonais, vacinas e outros biológicos e é o laboratório público nacional exclusivo na área de doenças raras. A Unidade está hoje envolvida diretamente em 12 (doze) Parcerias de Desenvolvimento Produtivo, com o fornecimento de 4 (quatro) produtos para o Ministério da Saúde (tetra viral, alfataglicurase, infliximabe e betainterferona IA). Em paralelo, negocia 8 (oito) contratos de parcerias com laboratórios privados nacionais e internacionais. Bio-Manguinhos é, atualmente, o maior fornecedor de imunobiológicos do país para o Ministério da Saúde. É responsável pelo desenvolvimento tecnológico e produção industrial para disponibilização ao Sistema Único de Saúde (SUS) de vacinas, kits para diagnóstico laboratorial e biofármacos. Possui em seu portfólio 27 (vinte e sete) produtos sendo: 10 (dez) vacinas, 12 (doze) reativos para diagnóstico e 5 (cinco) biofármacos. Possui responsabilidades frente as Agências das Nações Unidas para fornecimento de alguns insumos estratégicos para atendimento a demandas de solidariedade internacional. Nos últimos 15 anos, Bio-Manguinhos forneceu em torno de 160 milhões de doses de vacinas para mais de 70 países do mundo, resultado de um conjunto de esforços de garantia da qualidade que geraram marcos históricos significativos para a Unidade, como a pré-qualificação para a fornecimento da vacina febre amarela por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS). Atualmente, é o maior produtor mundial de vacina contra a febre amarela.

Dados recentes apresentados em reunião presencial em Bio-Manguinhos, da Global Alliance for Vaccines and Immunization (GAVI), demonstram que esta organização possui um orçamento estimado para aquisição de vacinas da ordem de US\$ 6,5 bilhões para o período de 2016 a 2020. Entre estas vacinas estão a pneumocócica (US\$ 2,81 bilhões), rotavírus (US\$ 839 milhões), a febre amarela (US\$ 300 milhões), entre outras, do portfólio atual de Bio-Manguinhos. A UNICEF, por sua vez, em 2015, adquiriu mais de US\$ 1,7 bilhões em vacinas, entre as quais a poliomielite oral (em torno de US\$ 200 milhões) que também consta da carteira de produtos da Unidade. Estes organismos internacionais, muitas vezes, não conseguem adquirir estas vacinas por ausência de produtos no mercado internacional, o que

evidencia uma grande possibilidade da expansão do fornecimento de Bio-Manguinhos para atendimento as demandas de solidariedade internacional. A Unidade desempenha papel estratégico e é, constantemente, demandada pelas Agências das Nações Unidas, para ampliar sua capacidade de produção para atendimento aos países subdesenvolvidos e/ou em desenvolvimento. Bio-Manguinhos desempenha, portanto, papel estratégico para atendimento as demandas do SUS e de solidariedade internacional. No entanto, o esgotamento da capacidade produtiva do parque atual de Bio-Manguinhos vem inviabilizando, além da geração de excedente de produção para atendimento as demandas de saúde global, a incorporação de novos produtos e serviços tecnológicos no portfólio. As instalações existentes, em especial o Centro de Processamento Final localizado no campus Manguinhos, possui capacidade limitada de processamento final de vacinas e biofármacos, o que faz com que a Unidade não consiga absorver novas demandas nacionais e internacionais, assim como finalizar o processo de incorporação de tecnologias e produtos, em parcerias com laboratórios internacionais. Soma-se a este contexto, o fato de que algumas plantas industriais enfrentam hoje alguns problemas críticos para atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação (BPF), sobretudo após a publicação da RDC 17, de 2010, pela ANVISA. Esta dificuldade se traduz, também, no atendimento aos requerimentos internacionais, exigidos pela Organização Mundial de Saúde, condição necessária para o fornecimento de vacinas para as Agências das Nações Unidas. Desta forma, existe atualmente uma série de dificuldades para a manutenção da conformidade regulatória nas instalações existentes. Seja em função da necessidade de aumento de capacidade, seja pela adequação aos requerimentos regulatórios, a Unidade vem investindo na ampliação de suas instalações. Entre estes projetos se destacam a finalização das instalações do Centro Integrado de Protótipos, Biofármacos e Reativos (CIPBR), do prédio para a produção da vacina contra o rotavírus, e da expansão da área de lavagem e formulação do atual centro de processamento final. Acrescenta-se a estas iniciativas, a implantação de dois novos campi para Bio-Manguinhos, que incluem o Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS), em Santa Cruz no Rio de Janeiro e o projeto de implantação do Complexo Tecnológico de Insumos Estratégicos de Bio-Manguinhos no campus da Fiocruz em Eusébio, no Ceará.

Especificamente a construção de um novo campus, o Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS) emerge com a necessidade de se construir novas instalações para realizar o processamento final de vacinas e biofármacos em Bio-Manguinhos, diante da perspectiva de aumento de demanda nacional e internacional por estes produtos para a saúde por um lado, e, por outro lado, frente a necessidade de atendimento as questões regulatórias, uma vez que se enfrentava dificuldades para garantir conformidade regulatória das instalações atuais de processamento final, no Centro Tecnológico de Vacinas (CTV), no campus Manguinhos. A construção deste novo centro de processamento final consta, inclusive, como ação nos planos de ação protocolados junto a ANVISA como resposta a não conformidades identificadas em inspeções realizadas pelo órgão regulador. O Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS), em Santa Cruz no Rio de Janeiro, ocupará um terreno de área de 580mil m², que foi adquirido pela Fiocruz, junto ao estado do Rio de Janeiro, especificamente, da CODIN Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro. A implantação do complexo, no entanto, será realizada, em fases. A primeira fase envolve a construção do Novo Centro de Processamento Final, com área construída em torno de 343 mil m², consistindo numa nova área para a ampliação das atividades de processamento final com vistas a introdução de novos produtos e ampliação da capacidade de produção de vacinas e biofármacos. Esta área incluirá três prédios de produção, sendo dois para formulação, envasamento, liofilização, recravação e inspeção de produtos (em vírus vivo atenuado e em subunidades), e um para rotulagem e embalagem; um armazém de matérias-primas, um armazém de produtos acabados, um prédio de controle e garantia da qualidade, toda a infraestrutura e utilidades específicas necessárias as operações industriais e área

administrativa. O novo centro terá capacidade de processamento de 120 milhões de frascos, quintuplicando a capacidade atual de Bio-Manguinhos. A implantação deste novo campus é crítica para que seja gerado excedente de produção em relação as demandas do SUS para atendimento as necessidades de solidariedade internacional. Além do atendimento as demandas de saúde pública nacional e global, a implantação deste empreendimento traz benefícios diretos para o Complexo Industrial da Saúde. Ao acelerar a incorporação de novos produtos por meio das PDPs, ampliando o portfólio e quantidade de produtos estratégicos oferecidos para o SUS, viabilizará a redução no déficit da balança comercial do setor de saúde, diminuindo a vulnerabilidade do SUS e dependência de mercados externos. Soma-se a isto o fato de que as novas instalações do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos – NCPFI permitirão a redução gradual no preço dos produtos, já que terá um menor custo de produção.

Adiciona-se aos benefícios para o Complexo Industrial da Saúde, os benefícios deste empreendimento para o estado do Rio de Janeiro, que é protagonista na indústria de biotecnologia. O empreendimento tem uma previsão de geração de emprego estimada em mais de 5 mil funcionários durante o pico das obras e, durante a operação do Novo Centro de Processamento Final, de em torno de 1.600 pessoas. Espera-se, portanto, que o empreendimento proporcione desenvolvimento econômico e social na região industrial de Santa Cruz e áreas adjacentes.

Cabe dizer, ainda, que a operação do Novo Centro de Processamento Final - NCPFI, em Santa Cruz, é um compromisso assumido junto a ANVISA, para pleno atendimento as exigências regulatórias. Portanto, a celeridade na execução do empreendimento para que a nova planta industrial esteja operacional o mais rápido possível, é um elemento crítico no processo licitatório que será realizado.

Em função deste contexto, e considerando a magnitude e complexidade do projeto, bem como as dificuldades relacionadas ao modelo tradicional de contratação pública, Bio-Manguinhos buscou para este empreendimento, o modelo de contratação por meio de uma operação imobiliária denominada built to suit fosse possível utilizar recursos provenientes de investidores privados nacionais e/ou internacionais.

Importante se faz mencionar que, durante a fase de planejamento da contratação supracitada, Bio-Manguinhos verificou a necessidade de realizar uma avaliação da sustentabilidade econômico e financeira deste empreendimento, ou seja, um estudo da capacidade de Bio-Manguinhos em arcar com os valores de amortização do investimento na Unidade.

No ano de 2010, Bio-Manguinhos contratou da Fundação Getúlio Vargas (FGV), um estudo de "Análise Financeira de Bio-Manguinhos e Avaliação de Projetos" para o horizonte de 2010 a 2019. Este estudo incluiu uma avaliação econômico-financeira, a partir do balanço patrimonial, demonstração do resultado e fluxo de caixa, cálculo do valor presente e da Taxa Interna de Retorno - TIR de cada um dos projetos existentes no portfólio de Bio-Manguinhos/Fiocruz e com o cenário de inclusão de novos projetos. Foram analisados os cenários de Bio-Manguinhos, enquanto unidade de uma fundação de direito público e no cenário de transformação em empresa pública, com incidência de impostos, de forma a aferir a sustentabilidade econômico e financeira em ambos os cenários.

O Novo Centro de Processamento Final – NCPFI, no entanto, não constava do estudo contratado inicialmente. Desta forma, em 2015, foi contratado um novo estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), de cunho mais específico, com o objetivo de desenvolver um "estudo de

viabilidade econômico-financeira e institucional para implantação do Projeto do Novo Centro de Processamento Final do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos NCPFI", para o horizonte de 2015 a 2030.

Este estudo incluiu, basicamente, dois eixos de atuação: 1) atualização de informações econômico-financeiras que, contrastadas com os investimentos necessários do empreendimento, caracterizam a capacidade de pagamento, a posteriori, por parte de Bio-Manguinhos, do investimento realizado no empreendimento e 2) a indicação dos possíveis modelos conceituais de financiamento para a implementação do projeto NCPFI, considerando os cenários de fundação de direito público e de empresa estatal.

O primeiro eixo incluiu a atualização das informações anteriormente utilizadas, como a carteira de produtos e projetos de Bio-Manguinhos, os volumes planejados e preços de venda dos produtos para atendimento as demandas do SUS e de solidariedade internacional, a projeção das receitas brutas anuais da carteira atual e dos novos produtos para os anos de 2015 a 2030, a apuração dos custos e despesas de Bio-Manguinhos, a identificação de premissas gerais do projeto (ex., necessidade de capital de giro, novas imobilizações, entre outras) e a definição das premissas macroeconômicas do estudo (taxas reais, considerando o reajuste anual de todos os valores pela inflação, taxa de câmbio, taxa para efeito de financiamento e taxa de aplicações financeiras, entre outras). Diante dos investimentos necessários as obras e utilidades, foram desenhados cenários e evidenciada a capacidade de pagamento por parte de Bio-Manguinhos.

No segundo eixo do estudo, foram identificados possíveis cenários de financiamento, no modelo de fundação pública de direito público e de empresa pública. Para tal, foram elaborados estudos de Necessidade de Capital de Giro - NCG, Formação das Receitas, Formação dos Custos, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Fluxo de Caixa) para alguns cenários propostos. Como resultado, foi realizada simulação preliminar de um fluxo de caixa específico para o financiamento do NCPFI, considerando o investimento necessário e calculando o valor anual da amortização, que remunere o financiamento. Estes estudos, realizados com base de junho de 2015, foram fundamentais para demonstrar a viabilidade econômico e financeira do empreendimento.

Assim, em 31/08/2022 Bio-Manguinhos/Fiocruz celebrou com o Consórcio do Empreendimento NCPFI-RJ Fundo de Investimento Imobiliário ("Locador") o Contrato de Locação de Edificação com Construção Ajustada (Built to Suit) nº 505/2022, cujo objeto compreende a locação de imóvel, pelo regime BTS (construção sob medida), para operação do Novo Centro de Processamento Final - NCPFI, pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos- Bio-Manguinhos/Fiocruz, contemplando a execução, pelo Locador, das obras de construção, o fornecimento, a instalação de equipamentos de utilidades e materiais, incluindo o transporte e instalação de equipamentos de produção.

Cabe ressaltar que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) também prestou, à Bio-Manguinhos, serviços de assessoria técnica e suporte ao certame que originou o contrato de construção supramencionado, sendo a responsável pela modelagem detalhada da estruturação de financiamento do processo licitatório realizado.

Contudo, ainda não ocorreu o início das obras, devido a postergação da Ordem de Início dos Serviços – OIS, motivada por requerimentos apresentados pelo Locador, conforme se verifica do processo SEI 25386.101223/2018-74 (docs. SEI 2030605, 2038566, 2574328, 2570475, 3102746, 3203959). Os requerimentos apresentados pelo LOCADOR relatam diversas causas,

basicamente de natureza econômica, sejam relacionadas a condições macroeconômicas do país e mesmo internacionais, como também relacionadas a reais condições de crédito necessárias à estruturação das condições de equity e financiamento do Fundo Imobiliário.

Embora o LOCADOR venha adotando estratégias para superar os entraves à emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), as estratégias têm se mostrado insuficientes considerando o tempo decorrido desde a assinatura do contrato. Assim, diante da relevância do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde de Bio-Manguinhos/Fiocruz e das razões que levaram as postergações da emissão da OIS, a Direção de Bio-Manguinhos e a Presidência da Fiocruz, com o apoio da Procuradoria Federal, vem buscando alternativas/soluções para o mais breve início das obras de Santa Cruz.

Dentre as alternativas ponderadas por essa Administração, apresentadas no Processo SEI 25386.001254/2022-11, se trabalhou com a participação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (FIOTEC) no Consórcio do Empreendimento NCPFI-RJ Fundo de Investimento Imobiliário, através da aquisição de cotas do referido Fundo de Investimento, em substituição ao depósito dos recursos em conta destinada à garantia locatícia do contrato celebrado entre Consórcio e FIOCRUZ.

A proposta supramencionada foi objeto de fiscalização específica do Tribunal de Contas da União (TC 010.152/2024-5), cujo Relatório final proferido em 14/10/24 (Anexo I – Relatório de Fiscalização Final).

O relatório propôs como encaminhamento que a Fiocruz não formalizasse os instrumentos para a operacionalização desta proposta, entre outros apontamentos realizados pelo TCU.

Todavia, o Acórdão 2.475/2024-TCU-Plenário determinou o sobrestamento parcial do TC 010.152/2024-5, especificamente quanto aos achados da auditoria relacionados ao financiamento do empreendimento, em função da submissão ao TCU do pedido de solução consensual.

Assim, considerando (i) as diversas discussões no âmbito do Governo Federal sobre as alternativas que se colocam à disposição da Administração da Fiocruz, (ii) a análise do Tribunal de Contas da União – TCU sobre a proposta de alocação de recursos por meio da Fiotec, (iii) a relevância e urgência do CIBS como investimento estruturante para a sustentabilidade dos programas do MS, com vistas à ampliação e garantia do acesso da população nacional e mundial a insumos estratégicos na área da saúde e (iv) que desde o lançamento do edital, em fevereiro de 2021, observa-se uma deterioração do cenário macroeconômico do País, com elevação das taxas de juros, que tem inviabilizado a captação de recursos financeiros, pelo Fundo Imobiliário, para o início das obras do CIBS; optou-se por buscar uma solução consensual no âmbito do TCU.

Desta forma, para que essa Administração possa participar com aptidão das discussões que ocorrerão no âmbito da busca de uma solução consensual, faz-se necessária a obtenção da atualização da informação em relação a sua capacidade de pagamento, através da elaboração do estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de locação de edificação com construção ajustada (built to suit) nº 505/2022 para a construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde – CIBS com a inclusão do serviço de cálculo os novos valores dos Aluguéis.

O objetivo da elaboração do referido estudo é calcular os novos valores dos Aluguéis referentes ao contrato de locação de edificação com construção ajustada (built to suit) nº 505 /2022, levando em consideração o tempo entre o lançamento do EDITAL RDC PRESENCIAL

Nº 01/2021-BM, que deu origem ao contrato acima referido e o momento atual, bem como as intercorrências do cenário macroeconômico do País, como por exemplo a elevação das taxas de juros que impactaram as premissas dos estudos elaborados pela FGV, quando da obtenção dos Valores Máximos indicados em tal EDITAL.

Como podemos constatar, a inclusão dos serviços supramencionados é de vital importância para que a Administração da Fiocruz possa estar preparada para a discussão/negociação na busca de uma solução consensual, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), que seja a mais adequada, célere e efetiva para a construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos (NCPFI) do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS).

Cabe dizer que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) se diferencia por agregar aos seus trabalhos o seu maior patrimônio: a credibilidade, estabelecida ao longo do tempo pela segurança e competência em tudo o que faz. As rápidas e eficientes formulações de grupos multidisciplinares de altíssima qualificação técnica permitem a prestação de serviços em suas diversas áreas de conhecimento. A rica vivência prática, nos setores público e privado, de seus especialistas detentores de sólida formação acadêmica e os valores fundamentais que caracterizam e distinguem a Instituição garantem resultados que só uma organização como a Fundação Getúlio Vargas (FGV) pode atingir.

Desta forma, com a contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) busca-se dar celeridade e efetividade na definição de um modelo de financiamento factível junto a iniciativa privada para viabilizar as obras e de utilidades para a Construção do Novo Centro de Processamento Final - NCPFI.

Assim, entendemos estarem presentes as razões motivadoras para a contratação direta da empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), através da Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea A, da Lei 14.133/21, haja vista que a mesma reúne os requisitos inerentes à adequada satisfação do interesse público de modo a executar o singular objeto licitado emprestando a sua expertise, por notória especialização. Ainda em complemento, é de notório saber que, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) é uma instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito, sem objetivo de lucro e de natureza filantrópica, que tem por finalidade, para cumprimento da sua missão atividades pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, conforme seu estatuto.

Outrossim, considerando o Decreto nº 8.540/2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações, cujo art. 3º determina a observância da essencialidade e relevância do interesse público quando da tomada de decisão de prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, se faz necessário destacar que a contratação em questão, conforme já exposto, é de grande importância e essencial no processo de ampliação e modernização da produção de imunobiológicos.

Isto posto, fica demonstrada a essencialidade do objeto em questão, pela importância que sua finalidade exerce no processo produtivo da nova planta, e visando o melhor aproveitamento e aplicação dos recursos despendidos para o referido complexo, a referida contratação se justifica pela primazia do Princípio da Eficiência na Administração Pública, cujo o interesse público se evidencia na melhor gestão processual por parte desta Administração, através da otimização da qualidade do resultado final dos produtos para o atendimento aos Programas do Ministério da Saúde e redução do gasto público.

Por fim, cabe registrar que as despesas referentes a presente contratação serão custeadas com orçamento próprio previsto no PPA 2024-2027 através da seguinte classificação:

PROGRAMA: 5020 – Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde / Ação 13DW – Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024-2027, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000007/2025

II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2024

III) Id do item no PCA: 3

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

V) Identificador da Futura Contratação: 254445-7/2025

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Elaborar estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Built to Suit (BTS) para a construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde - CIBS é calcular os novos valores dos Aluguéis referentes ao contrato de locação de edificação com construção ajustada (built to suit) nº 505/2022.

Para o cálculo dos novos valores será adotado o modelo de Fundo de Investimento Imobiliário que é o atualmente praticado no contrato de locação.

A atualização dos valores será elaborada com base no método do fluxo de caixa descontado, baseado na rentabilidade futura, de modo a fundamentar a recomendação do VALOR CORRENTE MENSAL MÁXIMO, considerando os seguintes elementos:

- as premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções de inflação, câmbio, taxa de juros, entre outros;
- a capacidade de pagamento de Bio-Manguinhos de arcar com os alugueres, aportes públicos e demais obrigações pecuniárias, bem como de oferecer garantias às obrigações previstas no CONTRATO DE LOCAÇÃO BTS;
- os modelos de negócio possíveis do LOCADOR, considerando a estrutura contratual com fornecedores, serviços de engenharia e serviços terceirizados;
- os custos, despesas e encargos setoriais inerentes ao CONTRATO DE LOCAÇÃO BTS, bem como os encargos tributários, fiscais e trabalhistas e suas respectivas alíquotas, levando em conta eventuais benefícios aplicáveis, tais como COFINS, PIS, IRPJ, CSLL, ISS;
- os investimentos do LOCADOR na construção, a ser disponibilizado por Bio-Manguinhos;
- cronograma físico-financeiro de implantação dos investimentos e prazo do CONTRATO DE LOCAÇÃO BTS;

- as necessidades de financiamento de capital de giro com base nas projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado e Fluxo de Caixa, em atendimento à sustentabilidade econômico-financeira da CONTRATO DE LOCAÇÃO BTS; e
- a determinação de taxa de desconto compatível com as características e riscos do setor e do CONTRATO DE LOCAÇÃO BTS, em função do cenário econômico.

A nova modelagem assimilará todas as informações e variáveis necessárias para a tomada de decisão, tais como:

- análises de sensibilidade e de benchmarking;
- apuração da TIR e do VPL;
- apuração do custo de capital (próprio e de terceiros) e do WACC;
- indicação de mecanismos e fontes de financiamento;
- análise de indicadores de endividamento do PROJETO, tais como relação Equity /Debt; e
- valor de aportes públicos, alugueres e demais obrigações pecuniárias de Bio-Manguinhos, caso sejam incorporadas à Modelagem.

Para determinação do Custo de Capital Próprio, será utilizado o modelo CAPM, e, para determinação do Custo de Capital, o método do WACC, ambos adequados às condições de mercado vigentes para situações similares.

As premissas do modelo de avaliação econômico-financeira e as metodologias utilizadas, inclusive para o cálculo do CAPM e do WACC, serão explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas, fundamentadas e adequadas às condições de mercado.

Serão apresentados os fluxos de caixa do PROJETO, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, projetados ao longo do prazo do CONTRATO DE LOCAÇÃO BTS.

O modelo econômico-financeiro elaborado identificará as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade em relação às principais premissas de simulação consideradas, bem como serão construídos cenários distintos, conforme solicitações de Bio-Manguinhos, considerando o seguinte:

- ser flexível, permitindo diferentes arranjos em relação: (i) ao cronograma físico-financeiro da implantação dos investimentos; (ii) ao prazo do CONTRATO DE LOCAÇÃO

BTS; e (iii) ao nível de aportes públicos e demais obrigações pecuniárias, quando aplicável; e

- serão realizadas comparações entre os cenários, evidenciando-se os valores envolvidos em cada cenário.

O estudo aqui previsto somente será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço, por Bio-Manguinhos, conforme anexo deste Termo de Referência.

A composição dos preços do serviço a ser executado pela contratada, deverá ser indicada pelos custos unitários por perfil profissional, conforme abaixo discriminado:

Discriminação	Custo/Hora	Quantidade de horas	Total (R\$)
Gerente Executivo/Diretor	800	32	R\$ 25.600,00
Coordenador	660	80	R\$ 52.800,00
Consultor Sênior	460	176	R\$ 80.960,00
Consultor Pleno	400	176	R\$ 70.400,00
Consultor Júnior	260	176	R\$ 45.760,00
Total	2580	640	R\$ 275.520,00

Deverá ser apresentado relatório conclusivo com os novos valores do aluguel e o valor de deste relatório deverá estar em consonância com o valor final apresentado na tabela acima.

Os custos/hora indicados nas composições acima deverão ser reajustados, anualmente, com base na variação do IPCA.

A opção pela adoção do índice IPCA, deu-se em virtude de tratar-se de um índice híbrido indexado à inflação, sendo mais indicado para o longo prazo. a inflação é

definida como um aumento generalizado ou contínuo dos preços na economia de um país. Como o IPCA reflete exatamente essa variação nos preços, ele funciona como medidor de como está a inflação do país, e indica se está próxima ou longe da meta definida para o ano.

4. Requisitos da contratação

4.1. Trata-se de serviço de natureza singular e de característica não continuada, sendo uma contratação de serviços de assessoria técnica de apoio a Bio-Manguinhos/Fiocruz para prestação de serviços de elaboração de Estudos de viabilidade econômico-financeira e institucional para a implantação do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde – CIBS, a ser realizado dentro de um período pré-estabelecido.

4.2. A empresa a ser contratada, considerando a modalidade de contratação, deverá ser uma instituição reconhecida por sua excelência em administração pública, economia, gestão e políticas públicas, com prestígio e reconhecimento no mercado nacional e internacional, com um corpo técnico altamente qualificado e capacitado.

A contratada deverá, ao longo de sua trajetória, ter acumulado vasta experiência na elaboração de estudo de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente na área da saúde.

4.3. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada, junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida exclusivamente pelo TST, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida no portal da transparência, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) emitida no CNJ e Cadastro dos Inabilitados e Inidôneos emitido pelo TCU).

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Sustentabilidade

4.5. A presente demanda não está contemplada no Plano de Logística Sustentável no âmbito da Fiocruz, instituído pela Portaria nº 646, de 30 de novembro de 2021, outrossim devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida a garantia da contratação

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazo para execução e Início da Execução: O prazo previsto para a execução dos serviços é de 2 (dois) meses a partir da assinatura do contrato. Para os serviços deve ser seguido o cronograma previsto neste Termo de Referência.

5.1.1.1. Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Serviço.

5.1.2. Execução: O estudo será conforme o mencionado abaixo:

- Elaboração do estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Built to Suit (BTS) para a construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde - CIBS.

5.1.3. Local de execução e horário: Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da Contratada.

5.1.4. Procedimentos, metodologia e tecnologias a serem empregadas:

5.1.4.1. Após a assinatura do Contrato deverá ser realizada reunião para o estabelecimento do Cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas, consolidação das informações, bem como o estabelecimento das premissas básicas para o desenvolvimento das atividades.

5.1.5. Características dos Serviços:

A contratada demandará as informações necessárias aos estudos para Bio-Manguinhos e trabalhará nas suas dependências na elaboração dos estudos e geração de relatórios.

5.1.6. Entregáveis:

5.1.6.1. Está prevista a entrega de relatório final, intitulado conclusivo, para o estudo indicado, ao final do período previsto no Cronograma de Execução - Anexo I, deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste TR.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.14. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.25.1. A escolha do índice IPCA se justifica por ser o índice de inflação utilizado pelo Governo Federal, conforme divulgado pelo IBGE no site <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/21, pelas razões apresentadas no tópico nº 2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

8.21. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global por se tratar de serviço onde a execução ocorrerá por etapa determinada no cronograma físico-financeiro e havendo alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto da contratação, obtidas através de produto única, que

será o relatório conclusivo, estando reduzido o risco associado a imprecisão dos quantitativos. Dessa forma, a opção pela empreitada por preço global mostra-se mais adequada do que a opção por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; 8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 275.520,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 275.520,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência, item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 254445/25201

Programa de Trabalho: 10572502013DW0033

Fonte de Recurso: 1002000000

Elemento Despesa: 449039

Plano Interno: A1BIO

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARTUR ROBERTO COUTO

Coordenador do CIBS

